

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

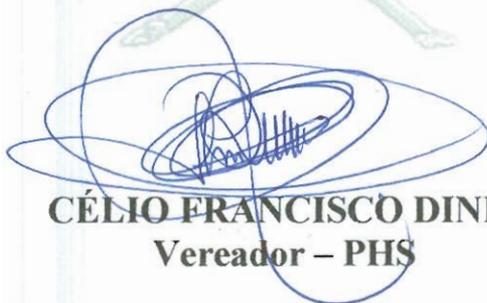
PROJETO DE LEI N.º 85 /2003

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO PARQUE ECOLÓGICO "DOMINGOS COELHO", O PARQUE DO BURACÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico "Domingos Coelho", o Parque do Buracão, seja em dias normais de funcionamento ou em dias de realização de qualquer festejo popular.
- Artigo 2º -** O não cumprimento desta Lei, sujeitar-se-á o infrator a uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) atualizados anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- Artigo 3º -** Fica a Prefeitura Municipal obrigada a editar normas complementares de regulamentação quanto a execução e fiscalização no ato da promulgação desta Lei.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2.003**



CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PHS

AS COMISSÕES PERMANENTES
 Cons. Justiça e Cidadania
 Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Turismo
 Câmara Municipal de Assis, 17/06/03
 Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº	03
Proc. nº	124/03
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O Parque Ecológico Domingos Coelho, o Parque do Buracão, além de ser um cartão postal da cidade, é um local destinado exclusivamente a saúde, local freqüentado diariamente pela população com caminhadas, atividades esportivas, atividades recreativas, e assim para que no futuro ninguém queira consumir ou até explorar a venda de bebidas alcoólicas em seu interior é que propomos o presente projeto, com a finalidade de se cuidar do único local com estas características.

Vale ressaltar que a proibição se estende inclusive a qualquer tipo de festejo que se realize dentro do parque, já que de nada adiantaria se em dias normais houvesse esse cuidado todo e em dias de festa, seja de que tipo for, talvez pelas alterações que a bebida causa, pessoas agredissem aquele local, maltratando a natureza, objetos que ali se encontram e destruindo um patrimônio tão rico que é o nosso Parque Ecológico "Domingos Coelho", o Parque do Buracão.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2.003


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PHS

DEO ET TERRAE MATRI



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 104/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 085/ 2.003 PARECER Nº 104/2003

Dispõe sobre a proibição de consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico "Domingos Coelho".

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre a proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico "Domingos Coelho", conhecido popularmente como Parque do Buracão.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 18 de junho de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. 104/03
Precedente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº : 104/2003

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 085/2003

I – RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei nº 085/03, de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, dispor sobre a proibição de consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico “Domingos Coelho”, o Parque do Buracão.

II – PARECER

O Projeto de Lei nº 085/2003, tem como objetivo proibir o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico “Domingos Coelho”, o Parque do Buracão, seja em dias normais de funcionamento ou em dias de realização de qualquer festejo popular.

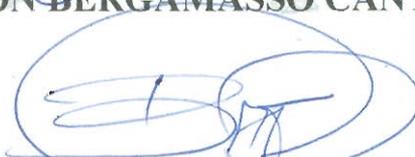
O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores.

Este é o meu Parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 30 DE JUNHO DE 2003.


ISABEL CRISTINA MORELI BERTOOGNA


HERMON BERGAMASSO CANTON


CARLOS ROBERTO AJALA



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
Proc. 104/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N° : 104/2003

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N° 085/2003

I – RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei nº 085/03, de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, dispor sobre a proibição de consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico “Domingos Coelho”, o Parque do Buracão.

II – PARECER

O Projeto de Lei nº 085/2003, tem como objetivo proibir o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico “Domingos Coelho”, o Parque do Buracão, seja em dias normais de funcionamento ou em dias de realização de qualquer festejo popular.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores.

Este é o meu Parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 30 DE JUNHO DE 2003.


ANTONIO LOUREIRO SOBRAL


MÁRCIO APARECIDO MARTINS


DIRLEI GONÇALVES



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	07
Proc. n.º	104/03
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 85/2003

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO PARQUE ECOLÓGICO "DOMINGOS COELHO", O PARQUE DO BURACÃO

Acrescenta Art. No Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 4º - A Prefeitura Municipal deverá fixar placas de advertência sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico "João Domingos Coelho". *de acordo com a Lei Municipal...*

SALA DAS SESSÕES, EM 11 de agosto de 2003

Reinaldo Farto Nunes
REINALDO FARTO NUNES

Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 08
Proc. 104/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o Projeto de Lei nº 85/2003, dispõe sobre a proibição de consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico "João Domingos Coelho", o Parque do Buracão.

A presente propositora, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

- Artigo 1º -** Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico "João Domingos Coelho", o Parque do Buracão, seja em dias normais de funcionamento ou em dias de realização de qualquer festejo popular.
- Artigo 2º -** O não cumprimento desta Lei, sujeitar-se-á o infrator a uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) atualizados anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- Artigo 3º -** Fica a Prefeitura Municipal obrigada a editar normas complementares de regulamentação quanto à execução e fiscalização no ato da promulgação desta Lei.
- Artigo 4º -** A Prefeitura Municipal deverá fixar placas de advertência sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior do Parque Ecológico "João Domingos Coelho", de acordo com a Lei Municipal nº
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 12 DE AGOSTO DE 2003


ISABEL CRISTINA MORELI BERTOIGNA


HERMON BERGAMASSO CANTON


CARLOS ROBERTO AJALA